



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa das Águas Minerais Poços de Caldas, criando, desmembrando, substituindo ou extinguindo unidades administrativas integrantes desta empresa.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS DA EMPRESA

ART. 2º - As Águas Minerais Poços de Caldas Ltda., é uma empresa pública, criada pela lei nº6.060 de 31 de outubro de 1995, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa.

ART. 3º - Compete às Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.:

- I. operar, manter, conservar e explorar, os serviços de captação, envasamento e abastecimento de água mineral e água potável de mesa em todo o território nacional;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

- II. estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras e projetos relativos à ampliação ou remodelação dos sistemas de captação e abastecimento de água mineral e água potável de mesa;
- III. arrecadar os serviços afetos ao abastecimento de água mineral bem como estabelecer contratos de fornecimentos com representantes e consumidores;
- IV. estudar e propor alteração nos preços de serviços e produtos;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a produção e abastecimento de água mineral e potável de mesa, compatíveis com leis gerais e específicas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 4º - As Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. será administrada por um Gerente designado pelo sócio majoritário com anuência do minoritário e do Prefeito Municipal.

ART. 5º - São as seguintes as Unidades Administrativas subordinadas ao Gerente:

- a) Seção Administrativa
- b) Setor de Controle de Qualidade
- c) Setor Administrativo
- d) Setor de Produção.

ART. 6º - A Estrutura Organizacional está graficamente representada pelo Organograma constante do Anexo, que faz parte integrante da presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - As unidades Administrativas componentes da estrutura organizacional das Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. serão dirigidas:

- a) a Administração Geral pelo Gerente;
- b) a Seção pelo Supervisor;
- c) o Setor pelo Encarregado.

§ 1º - Somente a Gerência será Função de Confiança do sócio majoritário, sendo demais cargos e funções exercidas, impreterivelmente, por servidores do quadro permanente da Empresa, nomeados de acordo com os critérios e requisitos constantes do Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Salários.

§ 2º - O Supervisor será nomeado pelo gerente, após ouvido o Diretor do DMAE.

§ 3º - O servidor nomeado para a função de supervisor, receberá uma gratificação de 20% sobre a sua referência, durante o exercício dessa função.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

ART. 8º - Ao Gerente compete:

- I. assessorar o Diretor do DMAE em assuntos referentes à especificidade da Empresa;
- II. decidir, na instância que lhe couber, os assuntos que lhe são pertinentes, de acordo com as normas gerais da Direção Geral;
- III. representar a Empresa junto a conselhos, colegiados e comissões;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

- IV. assegurar a consecução das metas e prioridades definidas pelos Sócios para a sua área de competência, coordenando, integrando esforços, recursos e meios colocados a sua disposição;
- V. fixar objetivos e determinar prioridades na área de sua competência, obedecidas as diretrizes emanadas dos Sócios;
- VI. planejar, organizar, dirigir, acompanhar e controlar as ações, atividade e resultados da Empresa, frente aos objetivos e metas traçados;
- VII. assegurar a adequada aplicação das políticas, procedimentos, resoluções, normas e demais regulamentações fixadas para e pela Empresa;
- VIII. emitir e fazer divulgar circulares, instruções normativas e procedimentos para execução e otimização das atividades, atribuições e tarefas da empresa.
- IX. administrar os recursos materiais, orçamentários e financeiros colocados à sua disposição fazendo cumprir e observar as disposições vigentes sobre o assunto;
- X. administrar, avaliar, treinar, desenvolver e realizar ou determinar outras ações voltadas para a promoção da capacitação dos recursos humanos da Empresa;
- XI. orientar estudos e pesquisas, tendo em vista a elevação dos níveis de eficiência e eficácia da Empresa como um todo.

ART. 9º - Ao Supervisor da Seção de Administração compete:

- I. assessorar e prestar suporte técnico ao gerente em assuntos que lhe forem atribuídos;
- II. supervisionar, acompanhar e controlar a execução das atividades em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela gerência;
- III. estudar, dimensionar e quantificar meios e recursos e alocá-los segundo as necessidades;
- IV. definir e controlar a aplicação de normas, métodos e procedimentos operacionais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

- V. definir ou aprovar alocação, distribuição, plantões e escalas de servidores segundo as necessidades de serviços e prioridades, autorizar horas-extras e exercer a supervisão funcional sobre os servidores;
- VI. administrar os recursos materiais, orçamentários e financeiros colocados à sua disposição, fazendo cumprir e observar as regulamentações vigentes sobre o assunto;
- VII. intervir sobre conflitos internos, de ordem pessoal, interpessoal ou intersetorial e tomar as providências cabíveis;
- VIII. desenvolver junto ao gerente e aos subordinados atividades de avaliação, treinamento, desenvolvimento, disciplina, segurança e saúde ocupacional dos recursos humanos da empresa;
- IX. participar de, comissões e grupos de trabalho para os quais for designado pelo Gerente;
- X. desenvolver estudos e ações, tendo em vista a elevação do nível de eficiência e eficácia da empresa como um todo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10 A Seção de Administração tem as seguintes atribuições:

- I. gerenciar os recursos financeiros, procedendo aos recebimentos, pagamentos e a aplicações das disponibilidades diárias, segundo orientação do gerente;
- II. efetuar o registro, controle e análise contábil das transações ocorridas;
- III. coordenar e acompanhar o orçamento e planejar e manter controles sobre o custeio operacional;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

- IV. coordenar e executar os procedimentos referentes às atividades de compras, recebimento, distribuição e controle de estoque e dar suporte administrativo às licitações;
- V. fornecer adequado padrão de serviços de administração de recursos humanos e também serviços de limpeza, copa, vigilância, telefonia e protocolo;
- VI. coordenar e elaborar estudos, análises e propostas abrangendo demandas e potencialidades de consumo, dados de custeio e financeiros, históricos de custeio, de modo a assegurar a continuidade da eficiência comercial da empresa.
- VII. coordenar e executar as atividades de captação, envasamento e distribuição aos consumidores, bem como operar o sistema de água mineral de modo a garantir a produção e a satisfação dos consumidores.
- VIII. desenvolver, implantar e acompanhar padrões e métodos de obtenção de qualidade da água mineral desde o manancial até o envasamento e distribuição aos consumidores e executar outras atividades de controle de qualidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 11 - Integra a presente lei o organograma anexo.

ART. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1700, de 10/11/5 197.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.444 /

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ORGANOGRAMA

GERENTE

SEÇÃO
ADMINISTRATIVA

SETOR DE CONTROLE
DE QUALIDADE

SETOR
ADMINISTRATIVO

SETOR DE
PRODUÇÃO